



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 03/08/2022 19:09 - MESA

PL n.2146/2022

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. CAROLINE DE TONI)

Dispõe o sexo biológico como definidor das modalidades femininas e masculinas nas competições esportivas no território brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o sexo biológico como critério exclusivo para definição das modalidades femininas e masculinas nas competições esportivas oficiais, amadoras ou profissionais, em todo território nacional.

Parágrafo único. Considera-se como sexo biológico a marca anatômica atribuída ao indivíduo no seu nascimento.

Art. 2º No ato de inscrição na competição desportiva, o atleta deverá informar o sexo biológico atribuído à sua pessoa na data de seu nascimento.

§ 1º O atleta ou a entidade pela qual o atleta competir que, sob qualquer forma, descumprir o disposto nesta Lei, fica sujeito às seguintes sanções:

I - Desclassificação;

II - Suspensão;

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 476 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5476/3476 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 03/08/2022 19:09 - MESA

PL n.2146/2022

III - Devolução de premiação eventualmente recebida;

IV - Pagamento de multa de até 100 (cem) salários mínimos.

§ 2º A entidade responsável pela competição desportiva que não efetuar a exigência constante no caput deste artigo fica sujeita à multa de até 100 (cem) salários mínimos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação oficial.



exEdit



JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, um dos assuntos que mais vem ganhando terreno na atualidade, o qual se camufla como uma agenda positiva e altruísta, é a “igualdade de gênero”, que vai muito além da paridade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres.

O referido assunto, vendido pelos setores mais ideologizados da sociedade (jornais, universidades e show business em geral) como o caminho ideal para a sociedade perfeita, esconde uma agenda perversa e maligna que tem por objetivo desconstruir os conceitos nucleares de homem, mulher e família.

Muito embora aqui não tenha como discorrer sobre todos os pútridos argumentos apresentados pelos defensores dessa agenda (o que inclui até mesmo a eterna luta de classes preconizada por marxistas), o fato é que essa “igualdade de gênero” pretende sim causar uma confusão mental sobre o que é feminino, o que é masculino e o que é uma família¹.

E não é por menos que essa confusão proposital vem atingindo todos os setores sociais, como é o caso dos esportes, onde já se verifica com certa frequência bizarros casos em que “homens que se identificam como mulheres” competem em modalidades femininas.

No caso, como era de se esperar, além da natural estranheza por parte do público que acompanha tais competições, é óbvio que os resultados passaram a ser amplamente desfavoráveis às mulheres e amplamente

¹ Para maiores informações, sugere-se o seguinte livro: Gênero - Ferramenta de Desconstrução da Identidade, o qual constam artigos de Felipe Nery, José Eduardo de Oliveira e Silva, Domenico Sturiale, Alexandre Semedo de Oliveira, Daniel Serpentino, Liliana Bittencourt, Fernanda Takitani, Juan Claudio Sanahuja e Barbara Dale O'Leary.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 03/08/2022 19:09 - MESA

PL n.2146/2022

favoráveis aos “homens que se identificam com mulheres”, ou seja, uma situação que além de confusa é inegavelmente injusta.

Os exemplos dessas situações esdrúxulas se multiplicam nas mais variadas competições e têm evocado uma saudável reação por parte daqueles que já perceberam a inconformidade de tudo isso. Tanto é que algumas federações de esportes mundo afora já começaram a limitar as modalidades femininas ou masculinas conforme o sexo biológico², até mesmo ante às incontestáveis comprovações científicas que reafirmam as diferenças existentes entre corpos femininos e masculinos³.

Assim, visando acompanhar essa necessária reação também no Brasil, apresenta-se este Projeto de Lei, o qual dispõe o sexo biológico como definidor das modalidades femininas e masculinas nas competições esportivas do país.

O texto do projeto é claro ao considerar como sexo biológico a marca anatômica atribuída no nascimento. Além do mais, abrange competições esportivas oficiais, amadoras ou profissionais, estabelecendo a possibilidade de aplicação de sanções no caso de descumprimento de seu texto.

Por fim, destaca-se que a luta por uma justa igualdade entre homens e mulheres é um óbvio e inegável dever de todo parlamentar brasileiro, porém dar azo às mais desarrazoadas ideologias através da confusão dos conceitos naturais de homem, mulher e família é uma afronta ao bom senso e à própria noção de justiça.

² A título de exemplo, seguem as seguintes notícias:

<https://www.cnnbrasil.com.br/esporte/mulheres-trans-sao-proibidas-de-jogar-na-liga-internacional-de-rugby-feminino/>

<https://www.cnnbrasil.com.br/esporte/entenda-a-nova-regra-que-restringe-mulheres-trans-das-competicoes-de-natacao/>

³ Sobre o assunto, disponível artigo em:

<https://www.ilisp.org/artigos/os-esportes-deixam-claras-as-diferencas-entre-homens-e-mulheres-e-nao-ha-problema-algum-nisso/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Em razão de tudo isso, portanto, apresenta-se este Projeto de Lei, contando com a compreensão dos demais nobres colegas Deputados Federais para sua devida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

CAROLINE DE TONI
Deputada Federal – PL/SC

Apresentação: 03/08/2022 19:09 - MESA

PL n.2146/2022



exEdit